



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
C.N.P.J.: 17.561.667/0001-66
Rua 31 de Março, Centro - CEP: 64310-000
FONE: (89) 3468-1168

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/ 2015

Portaria nº 012/2015

Aroazes – PI, 05 de Janeiro de 2015.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenadora do SCVF - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Patrícia Vieira do Nascimento, portador do CPF nº 024.611.063-55 e RG nº 2.779.470 – SSP/PI, para o cargo de Coordenadora de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças de seis a quatorze anos com base na Lei 152/2010 vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aroazes.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeador deverá a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - as Despesas decorrentes da execução da presente portaria ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessária.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Evilânia Campelo Soares de Carvalho
Sec. Mun. de Assistência Social



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava – PI

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇO 011/2015 – Processo Interno 024/2015

Comunicamos a Anulação do processo licitatório Tomada de Preço 011/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí do dia 04 de maio de 2015, nos seguintes termos:

Anulação de licitação – Tomada de Preço 011/2015

Processo Interno 024/2015 – Objeto: pavimentação de via públicas na zona urbana do Município de São João da Canabrava-PI.

O Prefeito Municipal de São João da Canabrava-PI, com amparo do artigo 49 da Lei 8.666/93 e artigo 37 da Constituição Federal torna público à anulação do processo licitatório em referência, motivada por fato superveniente decorrente de acatamento de parecer da Procuradoria Geral do Município, tornando sem efeito o certame. São João da Canabrava, 04 de maio de 2015.

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

Será levado a efeito novo processo licitatório

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Lopes
Presidente da CPL

Dispõe sobre a abertura do primeiro processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019 de ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI, estabelecendo, ainda, todo o processo de escolha e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assunção do Piauí-PI – Conselho Municipal de Assunção do Piauí-PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 018 de 23 de abril de 1997, Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz publicar o edital de convocação para o primeiro processo de escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela resolução nº 139/2010 alterada pela resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 018 de 23 de abril de 1997 e resolução nº 001/2015 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da comarca, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante condições estabelecidas neste edital.

I – No período transitório ao processo de escolha unificada de conselheiros tutelares, observar-se-á o disposto na resolução 152 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

II – Os conselheiros tutelares serão escolhidos por votação facultativa, direta e secreta dos cidadãos e cidadãs deste município, com procedimento estabelecido na lei municipal, realizado sobre a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deste município e fiscalizado pelo Ministério Público;

III – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos deste município, inscritos como eleitores junto à justiça eleitoral;

IV – Cada eleitor apto a participar do processo de escolha do Conselho Tutelar votará em apenas um dos candidatos;

V – O processo de escolha dos conselheiros tutelares será regulamentado em resolução expedida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, na forma da Lei sem prejuízo no disposto na legislação 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente).

2. DO CONSELHO TUTELAR

Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos a partir do primeiro processo unificado, permitida 01 (uma) única recondução, conforme previsto na lei nº 12.696/2012.

O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá, preferencialmente observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes, por conselho.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

I – a documentação exigida dos candidatos;

(Continua na próxima página)